



3% =, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20m de largura e 2,10m de altura livre”.

Além disso, tanto a lixeira, quanto o poste de energia elétrica e a rampa de acesso à garagem encontram-se e, desacordo com a norma exigida, e mostra a falta de acessibilidade em todo o entorno, não somente no estabelecimento em questão.

Em seguida, a então Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana, atualmente Secretaria Municipal da Cidade, encaminhou, por meio do OF/SMC/ASS.JUR/Nº 0128/2017, Relatório de Vistoria Fiscal do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, onde consta a informação de que na Churrascaria Santos não existia mais a lixeira quando da realização da vistoria. Por outro lado, na Churrascaria do Chefão, a remoção da referida lixeira não faria diferença, considerando que os postes de rede de energia já inviabilizam a existência de uma faixa livre, o que, por sua vez, é comum em praticamente toda a cidade de Rio Branco quando se trata das vias locais.

Logo após, em 26.04.2017, foi realizada vistoria in loco pelo Arquiteto e Urbanista desta Especializada, onde conclui que o objeto do presente Procedimento ainda persiste.

Posteriormente, foi encaminhado pelo Departamento de Vigilância em Saúde o Relatório de Ação de Vigilância Sanitária, consignando que foram realizadas todas as diligências necessárias, e, no momento da inspeção, as lixeiras já haviam sido retiradas da calçada.

Em razão dessas informações, a então Promotora de Justiça Rita de Cássia Nogueira Lima exarou Despacho à Á 21, determinando o arquivamento do presente feito.

Diante do exposto, considerando o apurado neste Procedimento Preparatório, dando conta de que as lixeiras já foram retiradas

do local, além disso, quanto à falta de acessibilidade, já foi instaurado nesta Promotoria Procedimento para verificação dessa problemática, qual seja, o IC n.º 06.2013.00000828-6, além de já haver sido ajuizada ação civil pública objetivando também a adequação das caçadas à acessibilidade, decidiu-se pelo ARQUIVAMENTO destes autos, determinando à Secretaria desta Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo, em consequência, a sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, para fins do disposto no artigo 9.º, §§ 1.º e 3.º, da Lei n.º 7.347/85.

Por fim, em homenagem aos princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito e em cumprimento ao determinado no art. 10, § 1.º, da Resolução n.º 23, de 17.09.07, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a publicação da presente promoção de arquivamento na imprensa oficial, bem como a cientificação pessoal da declarante no endereço constante dos autos, entregando-lhe cópia desta, para que, caso assim entenda, apresente recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre em face do presente documento.

Decorridos 03 (três) dias a partir da aludida publicação, encaminhe-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público.

Rio Branco-AC, 25 de maio de 2017.

Admilson Oliveira e Silva  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente,  
nos termos do art. 1º, § 2º, inc. III, da Lei 11.419/2006.

CPL

ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Departamento de Licitações

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 028 / 2017 – Sistema de Registro de Preços  
Processo nº 2464 / 2017 – Diretoria de Administração

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em produção e reprodução de material publicitário e gráfico a ser utilizado em atividades educativas e de divulgação do Ministério Público do Estado do Acre

Abertura: 09 de junho de 2017

Hora: 09 horas

Local: Departamento de Licitações do Ministério Público Estadual – Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – Rio Branco – Acre  
O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br>, ou em seu Departamento de Licitações, do dia 30 de maio ao dia 09 de junho de 2017, de 08:00 às 18:00 horas.  
Rio Branco – Acre, 29 de maio de 2017.

Rosimeire de Fátima Ribeiro  
Pregoeira do MPAC